

LEI N.º 457/2005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL "MEMORIAL DE PONTA GROSSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Museu Municipal "Memorial de Ponta Grossa", com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei, vinculado à Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Icapuí.

Parágrafo Único – O Museu Municipal "Memorial de Ponta Grossa" funcionará na localidade de Ponta Grossa neste Município.

Art. 2º. São os seguintes os objetivos do Museu Municipal "Memorial de Ponta Grossa".

- I – analisar, catalogar e preservar em acervo material antropológico, arqueológico, histórico e artístico;
- II – pesquisar e registrar aspectos da cultura material e imaterial;
- III – promover palestras e exposições voltadas para a comunidade;
- IV – firmar convênios com instituições nacionais e internacionais;
- V – promover ações educativas junto às escolas, universidades e afins.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo, e os de provimento em comissão, do Museu Municipal "Memorial de Ponta Grossa", serão criados por lei específica.

Art. 4º. Com a finalidade de se administrar o Museu Municipal "Memorial de Ponta Grossa", dentro de normas específicas, será instituído o Regulamento do Museu Municipal "Memorial de Ponta Grossa", por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação própria prevista no Vigente Orçamento.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal de Icapuí autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 23 de novembro 2005.


JOSE EDILSON DA SILVA
Prefeito Municipal de Icapuí

O Senhor José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí, em cumprimento do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, que o aumento de despesa prevista na Lei nº 457/2005, não ultrapassa o limite estabelecido com a Lei Orçamentária Anual e compatibilizado com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 23 de novembro de 2005.


JOSE EDILSON DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI Nº 457/2005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

DECLARAÇÃO

O Senhor José Edílson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR, que o aumento de despesa oriunda da Lei nº 457/2005, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 23 de novembro de 2005.


JOSÉ EDÍLSON DA SILVA
Prefeito Municipal